



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 23/5/2011 e publicado no DODF Nº 101, de 27/5/2011, pág. 18.

PARECER Nº 95/2011-CEDF

Processo nº 410.000475/2011

Interessado: **Daniel Lopes Cattini**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Daniel Lopes Cattini, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2400 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Daniel Lopes Cattini, concluídos em 2006, no Onslow College, em Wellington, Nova Zelândia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 10 de maio de 2011.

**PAULO RAMOS COELHO FILHO**  
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 10/5/2011

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal